

Institui a política de impressão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno do STJ, considerando a Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015, a Portaria MP/STI n. 20, de 14 de junho de 2016, a Resolução STJ/GP n. 17 de 16 de dezembro de 2015, a Portaria STJ/GDG n. 47 de 16 de janeiro de 2015 e o que consta do Processo STJ 28.550/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º A política de impressão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça fica instituída por esta resolução.

Parágrafo único. É vedada a impressão para fins particulares, em conformidade com o inciso XVI do art. 117 da Lei n. 8112, de 11 de dezembro de 1990 e com o art. 7º da [Resolução STJ n. 8 de 13 de novembro de 2009](#).

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – recurso de impressão: conjunto de equipamentos e serviços que possibilitam a impressão de documentos;

II – *software* de bilhetagem: programa que permite o controle das impressões realizadas por meio do armazenamento de informações como número de cópias, equipamento utilizado, usuário que efetuou a impressão, nome e conteúdo do arquivo, entre outras;

III – gestor do recurso de impressão: responsável formal pela unidade detentora de um ou mais recursos de impressão.

Art. 3º A política de impressão baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – equipamentos de impressão instalados no Tribunal são para uso exclusivo no interesse do serviço;

II – limitação do uso de impressão colorida às hipóteses em que a natureza do serviço exigir;

III – centralização da impressão de documentos nas unidades judiciárias e administrativas (ilhas de impressão);

IV – divulgação de ações para conscientização de uso racional dos recursos de impressão;

V – preferência pela contratação de serviços terceirizados de impressão (*outsourcing*) no lugar de aquisição ou locação de equipamentos de impressão e

Parágrafo único. Além das diretrizes estabelecidas neste artigo, serão instituídos processos internos de auditoria e de monitoramento pelas unidades gestoras, visando o controle adequado dos recursos e serviços de impressão, a redução de custos com impressão, a adoção de práticas de sustentabilidade e o planejamento eficaz de ações futuras.

Art. 4º A distribuição das impressoras deve obedecer aos seguintes critérios de racionalidade e sustentabilidade:

I – padronização de até onze impressoras ou equipamentos multifuncionais em cada gabinete de ministro, incluindo nesse total até dois equipamentos para impressão colorida e o equipamento que for destinado ao atendimento à residência;

II – adoção de ilhas de impressão para as unidades de apoio administrativo e judiciário, cujo quantitativo será definido a partir da quantidade de usuários por máquina e média de impressões, evitando-se assim a ociosidade de equipamentos.

Parágrafo único. Os gabinetes de ministros e as unidades de apoio administrativo e judiciário que estiverem fora do padrão estabelecido nesta resolução terão os equipamentos excedentes recolhidos.

Art. 5º O Tribunal deve disseminar o uso adequado dos recursos de impressão, visando reduzir os custos operacionais do Tribunal.

§ 1º É vedado fornecer documentos impressos às partes e a seus advogados, exceto aqueles que dependam de assinatura em papel, eventuais certidões, guias de pagamento de custas e outros à critério do gestor do recurso de impressão.

§ 2º A utilização dos recursos de impressão deve ser monitorada periodicamente, em todos os equipamentos, por meio de *software* de gerenciamento de impressão, sendo seus registros mantidos e divulgados pela Secretaria do Tribunal.

Art. 6º A impressão de documentos constituídos por mais de duzentas páginas deve ser justificada pelo gestor de recurso de impressão ou pelo titular da unidade, no momento da validação do relatório periódico de prestação dos serviços.

Parágrafo único. As impressões realizadas por estagiários e por prestadores de serviços terceirizados são de responsabilidade dos gestores de recurso de impressão.

Art. 7º A impressão de documentos deve ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização.

§ 1º As unidades do Tribunal devem, na medida do possível, adotar expedientes e procedimentos eletrônicos, de forma que não haja necessidade de impressão de documentos.

§ 2º Caso haja necessidade de impressão, deve ser utilizada, preferencialmente, impressora monocromática configurada no modo rascunho e impressão frente e verso, além de outras configurações que permitam reduzir o número de folhas.

Art. 8º A impressão de documento, quando estritamente necessária, deve utilizar papel reciclado ou não clorado.

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2644 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 05 de Abril de 2019

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica nos casos em que o papel reciclado não atenda às especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal, mediante pedido devidamente justificado.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha

